



PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE ORIGEM LEGISLATIVA, DE 15 DE SETEMBRO.

Institui o Programa “Made in Encantado”, destinado à valorização, divulgação e incentivo à participação de empresas locais nas compras públicas municipais, observada a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encantado, o Programa “Made in Encantado”, com a finalidade de valorizar a produção local, estimular o desenvolvimento econômico e incentivar a participação de empresas estabelecidas no Município nos processos de compras públicas.

Art. 2º O Programa observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, desenvolvimento nacional sustentável e demais normas previstas na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Divulgar a produção local e fortalecer a identidade econômica do Município;
- II – Incentivar empresas locais a se cadastrarem e participarem dos processos de contratação pública;
- III – Promover ações de orientação, capacitação e apoio técnico aos fornecedores locais quanto às exigências legais para participação em licitações e contratações públicas;
- IV – Estimular a adoção de critérios de sustentabilidade, logística, qualidade e economicidade nas contratações municipais, desde que tecnicamente justificados no planejamento de cada contratação e vinculados ao objeto, vedados o direcionamento a fornecedores locais e o uso da proximidade geográfica como fundamento de preferência fora das hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal;
- V – Fomentar a geração de emprego, renda e arrecadação no Município.



Art. 4º A participação de empresas locais nas contratações públicas municipais deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, vedada a criação de reserva de mercado, preferência territorial incompatível com a legislação federal ou restrição indevida à competitividade.

§ 1º A participação no Programa e o uso da identidade “Made in Encantado” não conferem vantagem automática nas contratações públicas municipais, nem constituem requisito de habilitação, critério de julgamento ou fator de preferência.

§ 2º É vedada a exigência de endereço, sede ou filial no Município, de origem local do produto ou de condição equivalente como requisito de habilitação, critério de julgamento ou fator de preferência, fora das hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal.

§ 3º As ações de divulgação, orientação e capacitação observarão a transparência, a impessoalidade e o acesso público às informações, assegurada a ampla divulgação dos editais e sua acessibilidade a todos os interessados, independentemente de participação no Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir ações, procedimentos administrativos, campanhas de divulgação e medidas de orientação aos fornecedores locais.

Parágrafo único. O Programa tem caráter de incentivo, divulgação e orientação, cabendo ao Poder Executivo avaliar a implementação de suas ações conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município, sem imposição, por esta Lei, de despesas determinadas ou de criação de cargos, órgãos ou estrutura operacional específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encantado, 15 de setembro de 2026.

MARIANE ALMEIDA
Vereadora PSDB

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA NETO
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Made in Encantado”, voltado à valorização da produção local e ao incentivo à participação de empresas estabelecidas no Município nos processos de compras públicas.

Encantado possui empresas reconhecidas pela qualidade de seus produtos, especialmente nos setores de higiene, limpeza, cosméticos e correlatos, que contribuem para a geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento econômico.

A proposta busca fortalecer a economia local sem afastar a observância das normas constitucionais e legais aplicáveis às licitações e contratações públicas, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em atenção à Orientação Técnica IGAM nº 16.609/2026, de 16 de setembro de 2026, a redação do art. 3º, IV, exige que os critérios de sustentabilidade, logística, qualidade e economicidade sejam tecnicamente justificados no planejamento de cada contratação e vinculados ao objeto, afastando seu uso como fundamento de direcionamento a fornecedores locais ou de preferência territorial indevida.

Como esclarecimentos complementares, o texto explicita que a participação no Programa e o uso da identidade “Made in Encantado” não geram vantagem nas contratações públicas. Também preserva o acesso público às informações e a ampla divulgação dos editais, sem prejuízo das hipóteses de tratamento diferenciado expressamente admitidas pela legislação federal.

A regulamentação permanece facultativa, e a implementação das ações será avaliada pelo Poder Executivo conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município. O Programa não impõe despesas determinadas nem a criação de cargos, órgãos ou estrutura operacional específica.

Assim, a proposta mantém seu caráter de incentivo, orientação e valorização da produção local, sem criar reserva de mercado, restrição indevida à competitividade ou vantagem automática para empresas estabelecidas no Município.

Encantado, 15 de setembro de 2026.

MARIANE ALMEIDA
Vereadora PSDB

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA NETO
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124